ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3032 de 03 de abril de 2007.

Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira.

"Dispõe sobre a autorização de fornecer contas impressas em braile para os deficientes visuais no Município de Luziânia, e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviço do município de Luziânia a emitir contas em braile para pessoas portadoras de deficiência visual com residência fixa no município.

Art. 2º - As contas deverão ser transcritas em sua integridade e impressos em método braile.

Art. 3º - Os portadores de deficiência visual que queiram receber as contas em braile deverão solicitá-los antecipadamente pessoalmente ou através de representante que comprove que o interessado realmente é portador de deficiência visual.

Art. 4º - O Poder Executivo baixará normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 03 dias do mês de abril de 2007.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA – *1º Secretário*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *2º Secretário*

smbc